



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - Jaraguá do Sul

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5003596-53.2024.8.24.0055/SC

CERTIDÃO

1) CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e iniciei a diligência com a constatação da existência de diversos veículos no local. **Entretanto**, tais bens se constituíam, precipuamente, de carcaças/sucatas, sem baixa administrativa de circulação, e quase na totalidade delas com valor econômico irrisório ou absorvível pelas próprias custas do processo.

Ato contínuo, questionei sobre os bens efetivamente pertencentes à empresa (e não de clientes), ocasião em que me foram indicados alguns veículos em péssimo estado (sucatas), porém, alguns poucos com valor econômico e liquidez suficiente para satisfazer o débito indicado no mandado (incluindo atualização do débito, acréscimos legais e depreciação da própria alienação, em tese).

Indagado sobre aspectos administrativos de cada um deles, fui informado de que os bens não haviam recebido baixa administrativa de circulação, e que a propriedade dos mesmos se lastrearia por instrumentos particulares (procuração), os quais não foram encontrados pelo representante da empresa no momento da diligência.

Não obstante, s.m.j., entende-se que a propriedade de veículos sem condições de circulação (sucatas) se daria precipuamente pela posse (sem adentrar em aspectos de mérito, como qualidade da posse e justo título).

Em que pese a anotação de baixa de circulação não ter sido providenciada, também salvo melhor juízo, entende-se que tal aspecto eventualmente poderia ser sanado por determinação do juízo, em sendo este o entendimento preponderante, ou sanado pela própria parte ré, com a formalização da propriedade ou da situação de circulação junto ao órgão responsável.

2) Assim, **CERTIFICO** que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, **procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO DE BENS**, conforme fotos e auto em anexo e relação abaixo, nomeando como depositário(a) o(a) representante legal da empresa, Sr. [REDACTED], o(a) qual bem ciente ficou de suas responsabilidades.

RELAÇÃO DE BENS - PENHORA E AVALIAÇÃO

Em atenção ao princípio da menor onerosidade da execução, solicitei que o(a) destinatário(a) indicasse bens de sua propriedade que satisfizessem o valor do débito e que lhe causassem menor inconveniência, e, **após a indicação dos**

bens abaixo, aceitei-os, pois se tratam de bens cujo valor de mercado é suficiente para satisfazer o débito e possuem liquidez suficiente para fins de alienação.

a) (Sucata) CAMIONETA FORD RANGER 10E (Importado), Ano 1998/1998, Placas [REDACTED], 2.5 Gasolina-GNV, CS 3 lugares, cor Cinza, RENAVAM [REDACTED], Chassi [REDACTED], situação administrativa atual "EM CIRCULAÇÃO", avaliado em **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

b) (Sucata) AUTOMÓVEL FIAT SIENA EX (Importado), Ano 2001/2001, Placas [REDACTED], Gasolina, cor Preta, RENAVAM [REDACTED], Chassi [REDACTED], situação administrativa atual "EM CIRCULAÇÃO", **sem motor**, avaliado em **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

3). Na sequência, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, e após as formalidades legais, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** de [REDACTED], na pessoa de seu representante legal, [REDACTED], quanto à penhora e avaliação, o(a) qual ficou ciente do inteiro teor do mandado e das peças processuais que o acompanham, aceitou a contrafé que ofereci e assinou nele como recibo.

O referido é verdade e dou fé.

Conduções: (2)

Resumo dos atos/diligências:

-28/07/2025, às **14h50min**, no endereço indicado no mandado.

-01/08/2025, entre **16h14min** e **17h16min**, no endereço indicado no mandado.

Jaraguá do Sul/SC, 25 de setembro de 2025.

ANDIEL LUCAS ORTIZ Oficial de Justiça e Avaliador

5003596-53.2024.8.24.0055

310083588942 .V1 andiel© andiel